

EMENDA Nº

Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte dispositivo:

"Art. XX O artigo 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

30.....

.....

§ 16. Fica a Administração obrigada a instituir Programa de Gestão e Desempenho, de caráter permanente e de adesão facultativa, no âmbito da carreira de que trata o caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Desde 2016, vigora no âmbito da Carreira de Perito Médico Federal, o programa de gestão e desempenho, que se mostrou extremamente eficaz para o controle e para o desenvolvimento das metas de atendimento à população brasileira. Com a implementação do referido programa e com a consequente substituição da aferição de



assiduidade e de pontualidade a partir do mero preenchimento de ponto de frequência, os integrantes da Carreira passaram a oferecer resultados muito mais expressivos, em que pese o grave déficit do seu quadro de pessoal, que permanece desde 2012 sem qualquer reposição. A consolidação do programa de gestão e desempenho em caráter permanente confere maior segurança e estabilidade aos servidores e à Administração, configurando medida impositiva para o atual momento, com vistas à concretização perene do princípio da eficiência.

